



TERMO RESCISÃO E ACORDO PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES DE IMÓVEL LOCADO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, comparecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 46.482.857/0001-96, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, **Teresa de Jesus Moraes**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.526.965-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 017.944.848-09, residente e domiciliado na Rua Capitão Wilson Prado de Palma, nº 177, Morada do Vale, Taubaté, SP, doravante denominado **LOCADORA**, o qual tem entre si justo e acertado o que se segue.

PRIMEIRO - Tendo que as partes, ora contratantes, não tem mais interesse em continuar com a relação locatícia do imóvel sito na Rua dos Nazarenos, nº 185, Centro, Ubatuba, SP, cujo pacto fora celebrado em 10/04/2014, decorrente do processo SA/14.650/13, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis alteradas pela Lei nº 12.112/09, de comum acordo acertam que a mesma será rescindida na assinatura do Termo de Entrega de Chaves, o qual será assinado quando do término da reforma e adequações pactuados neste instrumento.

SEGUNDO - Reconhece a **PREFEITURA** que, feito conjuntamente o laudo de vistoria, constatou-se a necessidade de *realização de reforma*, de conformidade com a cláusula quinta, item 5.1, a qual será realizada, da seguinte forma:

1. Pintura Geral.
2. Reposição de vários pisos.
3. Recolocação da porta da Suíte.
4. Revisão da patê elétrica da casa.
5. Reposição da tampa do alçapão da casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERCEIRO - Em consequência desta rescisão contratual, o **LOCADOR** poderá dar destino ao imóvel locado da forma que melhor lhe aprouver, quando da entrega do imóvel e das chaves com a assinatura do termo.

QUARTO - Declaram, ademais, as partes, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

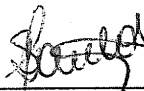
Nada mais tendo a reclamar, assinam a presente rescisão de contrato em (05) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas instrumentárias.

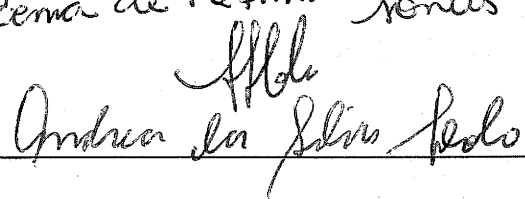
Ubatuba, 22 de maio de 2015.


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeitura Municipal de Ubatuba


Teresa de Jesus Moraes
Locadora

Testemunhas:

1ª  RG 29.216.682-5-55P/SP
Fátima de Santos

2ª  RG 55.036.628-3
Anderson da Silva Melo